

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER N° 016/2022**

**PROJETO DE LEI N° 005/2022.**

**PROPOSTA:** Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Legislativo Municipal

**RELATOR:** EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

O Poder Legislativo, por meio da Mesa da Câmara, apresentou o Projeto de Lei n° 005/2022 à Câmara Municipal, que pretende “Instituir a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim e dá outras providências.”

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

#### II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o presente Projeto, após detida análise, verifico que a matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

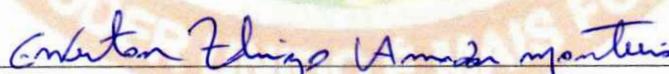
Inicialmente é oportuno mencionar que a matéria constante no presente Projeto de Lei é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara nos termos do art. inciso I, do art. 30 da Carta da República<sup>1</sup>, artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

Momento outro, o texto da norma legal reflete as previsões das Leis Federais nº. 12.460/2011 e 13.460/2017 e da Resolução nº 159/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que trata, como dito acima, de normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. Destaque-se que a criação da ouvidoria pretendida prevê também todas as formas de disponibilidade de acesso do cidadão, por meios de comunicação com a Câmara Municipal.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ademais, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Isto posto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 12 de maio de 2022.



**EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO**

RELATOR

<sup>1</sup> **Art. 30, CF** -Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> **Art. 8º, da Lei Orgânica Municipal** – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

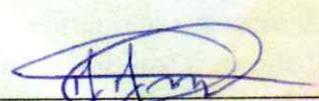
  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 12 de maio de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE JOÃO DE MORAES**  
SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO